



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ALEX BULHÕES



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis, o vereador que a esta subscreve, vem, mui respeitosamente, solicitar a V. Ex<sup>a</sup>, na forma legal e regimental em vigor que, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

**PROJETO DE LEI 203 /2022**

**ESTABELECE A CONCESSÃO DE PRIORIDADES À MÃE SOLO NO ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS QUE FAVOREÇAM A FORMAÇÃO DE CAPITAL HUMANO DELA E DE SEUS DEPENDENTES, INCLUSIVE NAS ÁREAS DE MERCADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, HABITAÇÃO E MOBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica estabelecido no município da Serra concessão de prioridades à mãe solo no acesso às políticas públicas que favoreçam a formação de capital humano dela e de seus dependentes, inclusive nas áreas de mercado de trabalho, assistência social, educação infantil, habitação e mobilidade.

*Parágrafo único.* São diretrizes constitucionais desse Projeto de Lei: a erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais, de que dispõe o art. 3º, inciso III, da Constituição Federal; o princípio da igualdade, de que dispõe o art. 5º, caput, da Constituição Federal;

vereador  
**ALEX BULHÕES**  
PROFESSOR

Rua Major Pissarra, nº 245, Centro – Serra – ES – CEP: 29.176-020

Telefone: (27)3251-8300

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380034003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ALEX BULHÕES

o direito à proteção do mercado de trabalho da mulher, de que dispõe o art. 7º, XX, da Constituição Federal; e o dever de assegurar com absoluta prioridade os direitos das crianças, de que dispõe o art. 227, caput, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Esta Lei terá a vigência de 30 (trinta) anos, ou até que a taxa de pobreza em domicílios formados por famílias monoparentais chefiadas por mulheres seja reduzida a 10% (dez por cento).

*Parágrafo único.* A mensuração de que trata o caput será feita pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), facultado o uso da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) e a metodologia já empregada na Síntese de Indicadores Sociais (SIS).

**Art. 3º** As medidas previstas nesta Lei serão voltadas à mulher provedora de família monoparental registrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) com renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo e dependentes de até 14 (quatorze) anos de idade – doravante mãe solo.

*Parágrafo único.* É facultada ao respectivo Poder Executivo a ampliação das medidas previstas nesta Lei para a mulher chefe de família monoparental não registrada no CadÚnico.

**Art. 4º** A mãe solo fará jus de forma prioritária, em qualquer benefício assistencial municipal destinado a famílias com crianças e adolescentes, à cota dobrada de que dispõe o § 3º do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 (Lei do Auxílio Emergencial), observado o limite de idade de que dispõe o art. 3º desta Lei.

*Parágrafo único.* Este artigo refere-se apenas ao cumprimento da prioridade garantida à mãe solo através da lei federal citada, não agregando oneração ao Município, visto o entendimento de que a Prefeitura de Serra já cumpre a referida lei federal.

vereador  
PROFESSOR  
**ALEX BULHÕES**

Rua Major Pissarra, nº 245, Centro – Serra – ES – CEP: 29.176-020

Telefone: (27)3251-8300

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380034003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ALEX BULHÕES

**Art. 5º** As políticas públicas de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional estão autorizadas a:

I – disponibilizar atendimento prioritário à mãe solo;

II – exterminar a distinção ou determinação de serviços destinados às mulheres, bem como os preenchimentos das vagas seguirão o que for pré-determinado nos requisitos para investidura do cargo e não por questão de gênero ou classe social.

*Parágrafo único.* Para fins deste artigo, também são políticas de intermediação de mão de obra aquelas legalmente denominadas como de orientação e recolocação; e políticas de qualificação profissional são aquelas denominadas como de educação profissional e tecnológica.

**Art. 6º** Ficam as empresas que prestam serviços terceirizados para a municipalidade - através do diálogo com a Prefeitura Municipal da Serra, na busca de diminuir o impacto no desemprego dessas mães solo - autorizadas a ter em seus quadros reserva mínima de 10% das vagas destinadas às mães solo, levando em consideração a proximidade com a sua residência e o cadastramento no CadÚnico.

**Art. 7º** O poder Executivo municipal está autorizado a realizar campanhas que vise estimular a contratação laboral da mãe solo.

**Art. 8º** As políticas públicas de educação infantil, habitação e mobilidade poderão ser formuladas tendo como um de seus objetivos o aumento da taxa de participação da mãe solo no mercado de trabalho.

**Art. 9º.** O Município está autorizado, no preenchimento de vagas para alunos da educação infantil, a disponibilizar o atendimento prioritário aos filhos de mãe solo, a fim de favorecer a sua participação e inserção no mercado de trabalho, bem como nos cursos preparatórios e profissionalizantes.

vereador  
PROFESSOR  
**ALEX BULHÕES**

Rua Major Pissarra, nº 245, Centro – Serra – ES – CEP: 29.176-020

Telefone: (27)3251-8300

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380034003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ALEX BULHÕES

**Art. 10.** O poder Executivo, por meio dos programas habitacionais ou de regularização fundiária, bem como o Aluguel Social, está autorizado a disponibilizar atendimento prioritário à mãe solo, em qualquer etapa, a fim de que ela possa habitar em áreas mais próximas do centro econômico de sua cidade.

**Art. 11.** Fica o poder Executivo municipal autorizado a garantir a reserva mínima de 10% (dez por cento) das vagas em habitação social comunitária, em análise de documentação e aluguel social às mães solo.

**Art. 12.** Nos lares em que a mãe solo necessite de transporte sanitário, o poder Executivo municipal está autorizado a disponibilizar prioridade para uso próprio dessa mãe ou de seus dependentes, garantindo o serviço à munícipe beneficiária desta Lei.

**Art. 14.** O poder Executivo municipal está autorizado a realizar convênios privados ou públicos para o pleno cumprimento desta Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto em seu art. 2º, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Flodoaldo Borges Miguel, 04 de julho de 2022.

  
Alexisandro Pessimilio Bulhões  
Vereador

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alexisandro Pessimilio Bulhões  
Vereador Prof. Alex Bulhões

vereador  
PROFESSOR  
**Alex Bulhões**

Rua Major Pissarra, nº 245, Centro – Serra – ES – CEP: 29.176-020

Telefone: (27) 3251-8300

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380034003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ALEX BULHÕES  
**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei é justificado pela sobrecarga que assolou, e ainda assola, as milhares de mães solo que vivem no Brasil, devido aos impactos financeiros e econômicos causados pela pandemia no mundo, no país e, em especial, no município da Serra. As mães solo ainda são as mais prejudicadas por esse período pandêmico.

São elas as que mais têm sofrido com a perda do emprego, com o fechamento de instituições de ensino e com o afastamento da comunidade escolar. Também foram mais impactadas com a jornada no lar, sem ter ao menos com quem possa dividir as tarefas diárias, que não diminuíram com a pandemia, pelo contrário, aumentaram.

Com a aprovação da Lei de Concessão de Prioridades à Mãe Solo no município da Serra, além de criar uma cadeia protetiva para essas mães e seus dependentes, sanamos parte da necessidade vivenciada por cada uma, trabalhando, assim, para erradicar a pobreza infantil, um fantasma que ao longe se via pelo retrovisor; hoje, porém, ao olhar para o lado, a encontramos nos encarando dentro dos olhos.

Protegendo as mães solo estamos também protegendo as crianças em seu pleno exercício da vida. O apoio integral por parte do poder público, por meio de políticas que abarcam as necessidades vividas na pele por cada mãe solo, é o caminho para uma vida mais participativa na sociedade, além de favorecer a independência financeira dessas mulheres. Nessa propositura, a mãe solo devidamente registrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) será a beneficiária das prioridades aqui minutadas.

Ainda esboçadas na minuta deste projeto de lei estão as condições especiais para as mães solo conseguirem a sua inserção no mercado de trabalho e, por consequência, a sua emancipação financeira, seja por intermédio de cursos profissionalizantes e treinamentos, seja pela urgente prioridade na

vereador  
PROFESSOR  
**ALEX BULHÕES**

Rua Major Pissarra, nº 245, Centro – Serra – ES – CEP: 29.176-020

Telefone: (27)3251-8300

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380034003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ALEX BULHÕES

disponibilidade das vagas surgidas no SINE municipal. Além disso, é preciso criar políticas de combate à informalidade, ao subemprego feminino e, também, à disparidade entre homens e mulheres, pois quando eles são a métrica de comparação no acesso a esses direitos, estão bem mais assistidos do que elas, segundo o PNAD.

Esta propositura tenta abarcar, também, as situações de efetiva participação das vagas em escolas e Centros de Educação Infantil integrais para seus dependentes, dando a ela mais disponibilidade para conseguir a ingressão no mercado laboral, literário, formativo, social e cultural. Quando se vê nessas linhas a garantia de uma cota, tanto nas vagas em empresas privadas através do SINE municipal quanto nas empresas terceirizadas que prestam serviços para a municipalidade, vê-se também uma forma de garantir essas prioridades às mães solo da Serra e disponibilizar vagas mais próximas de seu endereço domiciliar.

Ainda tentando sanar todas as dificuldades trazidas pelas mães solo, também propositamos a preferência na lista de Aluguel Social, inscrição em moradia pública comunitária e transporte sanitário municipal. As mães solo precisam urgente dessas prioridades em pleno cumprimento, pois o momento que se atravessa é de medo, pânico e desesperança. Não se pretende com este Projeto de Lei sobrecarregar ou macrorresponsabilizar a mulher; pelo contrário, pretende-se não deixá-la sozinha, às margens, mas sim criar uma rede de proteção àquelas que o sistema se encarregou de subjugar e cancelar.

Por essas justificativas, peço aos nobres pares o voto para aprovação do Projeto de Lei de Concessão de Prioridades para as Mães Solo no município da Serra.

vereador  
PROFESSOR  
**ALEX BULHÕES**

Rua Major Pissarra, nº 245, Centro – Serra – ES – CEP: 29.176-020

Telefone: (27) 3251-8300

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380034003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.

